



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio, em forma de cooperação e parceria, com a CHB - Companhia Hipotecária Brasileira, para implementação e operacionalização do Programa Nacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, na condição de gestor do Município de Areia Branca, a firmar Convênio, em forma de cooperação e parceria, com a **CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA**, entidade financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.694.628/0001-98, sediada em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, n.º 267, Centro, com seus Estatutos Sociais arquivados na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o n.º 24.59.17-1 em 29/12/2000, objetivando viabilizar ações para a implementação do Programa Nacional Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º. O aludido Convênio possibilitará, por todo o período de vigência, a redução do déficit habitacional existente no Município de Areia Branca.

Art. 3º. São beneficiários do Convênio de Cooperação e Parceria, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA e a CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA, as pessoas físicas com renda familiar bruta mensal não superior aos limites estabelecidos pelas normas federais e estaduais em vigor, que se

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/RN
CEP: 59.655-000 Fone e Fax: 3332-4927/ 3332-4941
Home Page; www.prefeituradeareiabranca.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

enquadrem nas condições exigidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo Único. O cadastro dos beneficiários será de atribuição única e exclusiva da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e Promoção da Cidadania, através da Gerência Executiva de Habitação Popular.

Art. 4º. Para a consecução do objeto do referido convênio; o Município, por cada unidade habitacional, garantirá a CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA, a título de contrapartida para cada unidade habitacional, um aporte financeiro de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Art. 5º. Compete ao Município fiscalizar o andamento regular deste convênio.

Art. 6º. O Termo de Convênio terá vigência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura do instrumento de convênio, podendo ser prorrogado a critério dos participantes.

Art. 7º. As despesas para a execução deste instrumento, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 15 de Janeiro de 2010.

Manoel Cunha Neto

Prefeito